
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004250**DE: 22/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Bernadete****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 285/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Santa Bernadete** mantido pelo Conselho Santa Bernadete, inscrito no CNPJ sob o N. 00.659.668/0001-45, localizado na Rua 231, N. 10, Nova Vila, Goiânia/GO, por meio de sua gestora Aridênia Almeida Ribeiro requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Resolução fls. 03/04;
- ✓ Documentos pessoais fls. 05/06; 276/308;
- ✓ PPP fls. 09/48;
- ✓ Calendário Escolar fl. 49;
- ✓ Carga horária corpo docente fls. 50/52;
- ✓ Superintendência do ensino médio fl. 53/60;
- ✓ Ata de aprovação PPP fl. 61;
- ✓ Plano de ação 2017 fl. 62/71;
- ✓ Descrição de projetos fls. 72/184;
- ✓ Regimento Escolar fl. 185/222;
- ✓ Laudo técnico fl. 223/224;
- ✓ CNPJ fl. 225;
- ✓ Relatório de dependências escolares fl. 226;
- ✓ Alunos por sala fl. 227;
- ✓ IDEB fls. 234;
- ✓ Educacenso fls. 256/257;
- ✓ Quadro resumo do censo escolar fls. 238/240;
- ✓ Informações sobre acervo bibliográfico fl. 241;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004250**DE: 22/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Bernadete****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Resultados Saego 2016 fls. 242/247;
- ✓ Nominata corpo docente fls. 248/253;
- ✓ Informações sobre conselho escolar fl. 264/275.

2. Análise

O **Colégio Estadual Santa Bernadete** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 404 de 30 de maio de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade escolar possui 14 salas de aula; sala de vídeo de 56m²; quadra coberta com 420m²; pátio coberto com 36m², laboratório de informática de 43,20m²; conforme fl. 226;

A Escola dispõe de uma biblioteca de 43,20m² e conta com um acervo bibliográfico de aproximadamente 9900 livros diversos. Conforme fl. 223.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 30 professores, uma é graduada em educação física e atua na disciplina de artes.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004250**DE: 22/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Bernadete****ASSUNTO: Renovação**

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Santa Bernadete**, mantido pelo Conselho Santa Bernadete, inscrito no CNPJ sob o N. 00.659.668/0001-45, localizado na Rua 231, N. 10, Nova Vila, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004250
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Bernadete
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/11/2017

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004250****DE: 22/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Bernadete****ASSUNTO: Renovação**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.	<i>285/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>30 de maio</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br